

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 14/2016.

O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, Estado de Santa Catarina, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, centro, na cidade de Quilombo/SC, inscrito no CNPJ sob nº 83.021.865/0001-61, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício Sr. RILDO JOSÉ BEBER, brasileiro, casado, residente domiciliado na Travessa Pedro Wobeto nº 45, centro, nesta cidade de Quilombo-SC, portador da RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], doravante denominado **MUNICÍPIO** e a empresa **DOUGLAS EVAIR PEDROSO ME**, estabelecida na Rod. SC-468, s/nº, Interior, na cidade de Quilombo, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 16.694.656/0001-91, neste ato representada pelo Sr. Douglas Evair Pedroso, inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 9.648/98, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a concessão de uso de espaço público nas dependências do Centro de Eventos (PONTO 04), destinado a exploração comercial do produto a seguir descrito:

| Item | Descrição | Quant | Unid |
|-------------|---|--------------|-------------|
| 04 | Concessão de uso de espaço físico (PONTO 04) destinado à exploração comercial de bebidas junto à quadra coberta na Praça Municipal Hélio Antônio Farezin, com área de 48 m2, conforme layout anexo. | 1 | un |

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO

2.1 A **CONCESSIONÁRIA** pagará ao **MUNICÍPIO**, a título de contraprestação pelo direito de uso do espaço cedido, o valor de R\$ 20.206,00 (Vinte mil e duzentos e seis reais), para exploração comercial durante o período do Carnaval de Quilombo, edição 2016.

2.2 Além do valor da contraprestação, a **CONCESSIONÁRIA**, vencedora do item 04 (PONTO 04), obriga-se, por este instrumento, a pagar o valor dos incentivos destinados aos blocos, nos termos dos Regulamentos do Carnaval de Quilombo, edição 2016, no importe de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Os valores da contraprestação pelo uso do espaço público deverão ser depositados em conta bancária do Município de Quilombo no banco do Brasil S/A, agência nº. 1393-5, conta corrente nº. 21.596-1, com comprovação para a Comissão Organizadora do Carnaval, edição 2016, até o dia 1º (primeiro) de Fevereiro de 2016, impreterivelmente, sob pena de rescisão do contrato com as cominações legais aplicáveis.

3.2 O valor do incentivo mencionado no item 2.2, no montante de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), deverá ser entregue para o Presidente da Comissão Organizadora do Carnaval, edição 2016, através de cheque, na modalidade de “cheque administrativo”, emitido por instituição bancária ou cooperativa de crédito com agência na cidade de Quilombo-SC, nominal ao Presidente da Comissão Organizadora, até o dia 1º (primeiro) de fevereiro de 2016.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 O valor ora ajustado não será objeto de reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 O prazo da Concessão de uso do Espaço Público será do dia 05/02/2016 a 10/02/2016.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

6.1 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

- a) mobiliar e equipar o espaço físico com todos os equipamentos, móveis, eletrodomésticos e utensílios indispensáveis ao bom atendimento do público;
- b) obter as licenças exigíveis para desempenho da atividade pertinente ao objeto da concessão, quitando as taxas correspondentes;
- c) responsabilizar-se por todas as obrigações relativas aos contratos firmados com as pessoas que venham a executar serviços decorrentes do objeto desta concessão;
- d) não mudar a destinação dos bens concedidos sem a anuência do **MUNICÍPIO**, sendo proibido a instalação de pontos defronte à entrada principal da lanchonete existente, em toda sua testada, sob pena de rescisão de contrato;
- e) manter o local em perfeitas condições de higiene e limpeza, inclusive as áreas externas próximas, cabendo à Administração Municipal a fiscalização;
- f) devolver o imóvel no término da concessão, nas condições recebidas;
- g) manter as instalações em boas condições de uso, promovendo as manutenções e consertos que se fizerem necessários durante o período da concessão, às suas expensas;
- h) responsabilizar-se pela guarda dos bens instalados no espaço concedido;
- i) observar as normas da vigilância sanitária;
- j) praticar preços condizentes com os de mercado;
- k) atender ao público com urbanidade, cortesia e atenção, mantendo compostura adequada ao ambiente;
- l) cooperar na organização de eventos realizados no local;
- m) não permitir, no local, qualquer publicidade político-partidária, nem atentatória aos bons costumes e à legislação vigente;
- n) responder civilmente na hipótese de danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros durante a vigência do contrato de concessão;
- o) oferecer ao público, no mínimo, 4 (quatro) marcas de cerveja, dentre elas, obrigatoriamente, a marca SKOL, BRAHMA e ANTARCTICA, em lata com 350 ml, devidamente gelada, bem como copos e canudos descartáveis;
- p) oferecer ao público diversas marcas de refrigerantes, dentre elas a COCA COLA e de água mineral, gelados e fora do gelo, quando a pedido do público;
- q) o preço da cerveja e do refrigerante, independente da marca, não poderá exceder o valor de R\$ 4,00 (quatro reais) e a água mineral não poderá superar o valor de R\$ 2,00 (dois reais);

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

7.1 Cabe ao Município:

- a) fiscalizar o uso dos bens concedidos;
- b) promover a retomada dos bens públicos em caso de utilização em fins diversos do estabelecido ou em caso de descumprimento das cláusulas contratuais pelo Concessionário.
- c) fiscalizar a utilização do local concedido no que tange ao cumprimento da Lei de Posturas;
- d) fiscalizar, nos limites de sua competência e através do órgão competente, as condições sanitárias do estabelecimento;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

e) Definir cronograma prévio de uso, considerando as atividades de interesse Público e Social ;

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL E CASOS OMISSOS

8.1 Os casos de alteração ou rescisão contratual e os casos omissos, serão regidos pela Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

9.1 O presente contrato é oriundo da proposta vencedora do processo licitatório na modalidade de CONCORRENCIA Nº 137/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A rescisão do presente contrato somente se dará nas hipóteses previstas na Lei nº 8666/93 e alterações, podendo ser unilateral, amigável ou judicial.

10.2 Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) A decretação da falência, a solicitação de concordata, a liquidação ou dissolução da **CONCESSIONÁRIA** ou falecimento do titular, no caso de firma individual;
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONCESSIONÁRIA**, que prejudiquem a execução do contrato, a juízo do **MUNICÍPIO**;
- c) Modificar a destinação do objeto concedido.

Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do **MUNICÍPIO**, a rescisão importará na retomada imediata dos bens, valendo-se dos meios legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 A Pessoa Jurídica, proponente ou vencedora, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) - Advertência;
- b) - Suspensão do direito de licitar junto as Prefeituras Municipais;
- c) - Declaração de Inidoneidade.
- d) - Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

11.2 Sem prejuízo das sanções anteriores, aplicar-se-á à **CONCESSIONÁRIA** a pena de suspensão do direito de licitar com o **MUNICÍPIO** e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de 6 (seis) meses e por maiores prazos em função da gravidade da falta cometida.

11.3 Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a **CONCESSIONÁRIA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do **MUNICÍPIO**, independente de demais sanções cabíveis.

11.4 A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado ampla defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

12.2. A fiscalização e o controle por parte do **MUNICÍPIO**, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração à **CONCESSIONÁRIA** do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas;

12.3. É vedada a subcontratação da concessão de uso objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Para as questões decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Quilombo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso X do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Quilombo, 25 de janeiro de 2016.

RILDO JOSE BEBER
Prefeito Municipal em Exercício

DOUGLAS EVAIR PEDROSO
Contratada

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

| | |
|---|---|
| Estado de Santa Catarina | |
| MUNICÍPIO DE QUILOMBO | |
| EXTRATO CONTRATUAL | |
| Contrato Nº.: | CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 14/2016 |
| Contratante.: | MUNICÍPIO DE QUILOMBO |
| Concessionária.: | DOUGLAS EVAIR PEDROSO ME |
| Objeto.....: | Concessão de uso de espaço físico (PONTO 04) destinado à exploração comercial de bebidas junto à quadra coberta na Praça Municipal Hélio Antônio Farezin, no evento do Carnaval da Alegria Quilombo 2016. |
| Valor da contraprestação...: | R\$ 20.260,00 (Vinte mil e duzentos e sessenta reais). |
| Vigência.....: | Início: 05/02/2016 Término: 10//02/2016. |
| Licitação.....: | CONCORRÊNCIA Nº 137/2015. |
| QUILOMBO, 25 de janeiro de 2016. | |
| RILDO JOSÉ BEBER Prefeito Municipal em Exercício | |